
From: Carlos Rocha
Sent: 25 de junho de 2024 11:05
To: Estatutos
Subject: Proposta de alteração à proposta de revisão dos estatutos da Direcção do SLB
Attachments: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE ESTATUTOS DA DIRECÇÃO DO SLB.pdf

Categories: Green category

Exmo. Sr.
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Em respeito da metodologia aprovada em Assembleia Geral, apresento, em anexo a este email, a minha proposta de alteração à proposta de revisão dos estatutos da autoria, julgo, da Direcção do SLB. Digo julgo porque, contrariamente ao que me foi exigido, a proposta de revisão a que tive acesso, não estava assinada nem exibia qualquer fundamento.

No anexo apresentado, estão referidas as normas a alterar ou a criar, as redacções pretendidas e o fundamento conjunto das alterações propostas.

Porque eventuais discordâncias pontuais não beliscam o meu respeito institucional por quem se atreve e arrisca a integrar os Órgãos Sociais do Benfica, aproveito a oportunidade para lhe agradecer o seu espírito de serviço e de dedicação ao Benfica no exercício do seu actual cargo.

Com os meus melhores cumprimentos

Carlos Rocha

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE ESTATUTOS DA DIRECÇÃO DO SLB

NORMAS A ALTERAR E REDACÇÃO PRETENDIDA

Alteração ao Artº 74º

Redacção pretendida para o Artigo 74º

Designação e natureza de outros órgãos estatutários

1. São ainda órgãos estatutários
 - a) O Plenário dos Órgãos Sociais
 - b) O Provedor do Sócio
2. O órgão referido no n.º 1 a) têm competências próprias de natureza deliberativa e, ainda, a função de auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, a Direção na prossecução das atividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios.
3. O órgão referido no n.º 1 b) tem competência ao nível da magistratura de influência e persuasão junto dos Órgãos Sociais, em consequência das informações, dúvidas, pedidos de esclarecimento, reclamações, queixas e sugestões para melhoria do funcionamento do clube que lhe sejam apresentados por sócios na plenitude dos seus direitos, apresentações essas que o Provedor considere relevantes.

A seguir ao Artº 76º da Proposta de Revisão da Direcção do SLB, propõe-se a criação de uma nova Secção III, composta por 2 novos artigos que, em caso de aprovação, serão os artigos 77º e 78º, obrigando à renumeração dos artigos seguintes. As redacções pretendidas são as que se seguem.

Nova Secção III – Provedor do Sócio

Novo Artº 77º

Constituição e modo de funcionamento

1. O cargo de Provedor do Sócio é exercido pelo candidato a Presidente da Direcção que, na última votação para eleição dos Órgãos Sociais, tenha integrado a lista não vencedora com mais de 30% dos votos expressos, ou por sócio por ele indigitado.
2. Caso o ponto anterior não seja aplicável, o cargo de Provedor do Sócio será exercido pelo último Presidente da Direcção que tenha sido eleito em lista que, na constituição dos seus Órgãos Sociais, não tenha incluído nenhum dos Presidentes dos Órgãos Sociais em exercício, ou por sócio por ele indigitado.
3. O Provedor do Sócio será empossado no cargo pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 30 dias subsequentes à tomada de posse dos Órgãos Sociais.
4. O Provedor do Sócio analisa as questões que os sócios lhe apresentam por correio, electrónico ou tradicional, e decide sobre a sua relevância.
5. O Provedor do Sócio reunirá, com o Presidente da Direcção, obrigatoriamente, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro. Caso julgue não haver necessidade de realizar alguma dessas reuniões, o

Provedor do Sócio comunicá-lo-á formalmente ao Presidente da Direcção, de forma a que fique registo dessa decisão, e dá-la-á a conhecer aos sócios aproveitando o correio electrónico regularmente enviado aos sócios com notícias da vida do clube.

Novo Artº 78º

Competências do Provedor do Sócio

As competências do Provedor do Sócio são, nomeadamente:

1. Comunicar ao Presidente da Direcção as questões que lhe são colocadas pelos sócios que considere relevantes.
2. Saber a posição e a resolução dada pelo Presidente da Direcção e pelos Órgãos Sociais às questões apresentadas ao Presidente da Direcção.
3. Ter acesso à publicação de artigos e a tempos de antena nos órgãos de comunicação social do clube, existentes ou que venham a ser criados, pelo menos duas vezes por ano civil, para comunicação com os sócios sobre os temas que julgar relevantes.
4. Comunicar com os sócios, sempre que entenda ser vantajoso, aproveitando o correio electrónico regularmente enviado aos sócios com notícias da vida do clube.
5. Pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que inclua, na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral mais próxima, um ponto para dirigir a palavra aos sócios.

FUNDAMENTO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

As alterações propostas têm por finalidade colocar à disposição dos sócios um Provedor do Sócio, uma entidade independente (como deve ser

qualquer Provedor) dos Órgãos Sociais em exercício, que possa aceitar directamente as opiniões dos sócios e, se elas o merecerem, levá-las ao conhecimento do Presidente da Direcção e junto dele lutar pelas eventuais alterações ou decisões que elas justifiquem.

Pretende-se, igualmente, dar capacidade ao Provedor do Sócio para também se poder dirigir directamente aos sócios.

Com este procedimento, procura-se aumentar a transparência e clareza de processos dos Órgãos Sociais, que tenderão a ser pressionados para explicar as decisões controversas e por vezes incompreensíveis.

Devo confessar ter tido, como leit motiv para esta proposta, a minha completa perplexidade pela total não actuação ou tomada de posição da Direcção em exercício perante o texto conhecido da auditoria aos processos de transferência de jogadores.

Carlos Rocha